



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 106/05

*“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Instituto Floravida”.*

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pelas Leis Complementares nºs 432 e 433 de 29 de novembro de 2005, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, representada neste ato por sua Presidente **Sonia Maria Del Gáudio Torrecillas**, de um lado, e de outro Instituto Floravida, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIADA**, com sede na Rua Eduardo Zúccari Km 21,5 – Estância Demétria, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.655/0001-86, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Ciro Guilherme Gentil Croce**, CPF nº 011.166.678-35, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETIVO**

- 1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO VALOR E DA FIDELIDADE**

- 2.1 - O CMDCA aprova o projeto Ações “Adolescer – A arte como caminho” e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, auxílio no valor de R\$13.551,90 (treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), da seguinte dotação orçamentária:

| Ficha | Conta do Orçamento                | Órgão                |
|-------|-----------------------------------|----------------------|
| 299   | 02.03.08.243.00180.2044.4.4.50.00 | Gabinete do Prefeito |

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

- 3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

| Banco   | Código | Agencia  | Código | Nº conta     | Título             |
|---------|--------|----------|--------|--------------|--------------------|
| Banespa | 033    | Botucatu | 0039   | 13.006.545-8 | Instituto Foravida |

- 3.2 - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 106/05

- 3.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto;
- 3.4 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

**CLÁUSULA QUARTA:**                      **DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA receberá uma parcela única no mês dezembro de 2005, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.194/01 até o dia 28/12/2005;
- 4.2 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3 - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:  
I - ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;  
II - parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;  
IV - demonstrativo de despesas;  
V - conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados à prestação de contas do presente convênio os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

**CLÁUSULA QUINTA:**                      **DA FONTE DE RECURSOS**

- 5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA:-**                      **DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**                      **DO PRAZO**

- 7.1 - O prazo para execução e prestação de do projeto é até 28 de dezembro do corrente ano, impreterivelmente.

**CLÁUSULA OITAVA:**                      **DO REPASSE**

- 8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 5/027.361-2

Convênio nº 106/05

**CLÁUSULA NONA:**

**DA MUDANÇA DE FINALIDADE**

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 07 de dezembro de 2005

**Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal de Botucatu

**Sônia Maria Del Gáudio Torrecillas**  
Presidente do CMDCA

**Ciro Guilherme Gentil Crpce**  
Presidente da Entidade

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª